MAX 30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME 57.325.152/0001-81 (“FUNDO”)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2025

1) DATA, HORA E LOCAL: No dia 23 de outubro de 2025, às 11 horas de forma não presencial, pela administradora do FUNDO, SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Administradora”).

2) CONVOCAÇÃO: Dispensada diante do comparecimento de 100% dos Cotistas do Fundo (”Cotistas”).

3) PRESENÇA: Presentes os cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas emitidas do Fundo.

4) MESA: Sr. Alexandre Calvo para presidência da Mesa, que convidou a Sra. Alexandra Matos dos Reis para secretariar os trabalhos.

5) ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os cotistas, sem ressalvas, aprovaram:

a) A inclusão da cotização para fins de resgate, conforme adequação do item 4.6.2 do Regulamento, no qual, passará a ter a seguinte redação:

“4.6.2. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Anexo, o horário de fechamento dos mercados em que Classe atue. Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”).”

b) A alteração do prazo de resgate das Cotas, sendo alterado a alínea “b” do item 4.6.4 do Regulamento do Fundo, no qual, passará a ter a seguinte redação:

“4.6.4 (...)
b) cada resgate será pago observando um prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora obedecendo a ordem

cronológica do pedido. Todavia, havendo disponibilidade de recursos no Fundo, a Gestora poderá efetuar o resgate antes dos 30 (trinta) dias previstos, caso haja saldo disponível em caixa."

As deliberações acima aprovadas passarão a vigorar a partir da abertura do dia 30 de Outubro de 2025.

6) DECLARAÇÕES: Neste ato, a totalidade dos cotistas declaram; (i) aprovam a alteração do Regulamento e do Anexo da Classe para refletir as modificações acima deliberadas; e (ii) dispensam o envio do resumo das deliberações da presente ata.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Regulamento até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Os termos aqui não definidos terão o mesmo significado daqueles constantes no Regulamento.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação, desde que dentro dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil.

7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia da qual se lavrou a presente Ata, que lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada, sendo de pleno conhecimento de todas as deliberações aqui transcritas.

Alexandre Calvo	Alexandra Matos dos Reis
Presidente	**Secretária**

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora